TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

2. Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara de Guaraciama-MG, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	Valor Unit.	Valor Total
01	GASOLINA COMUM	3.200	LITRO	R$ 6,93	R$22.192,00
02	ETANOL COMUM	1.000	LITRO	R$4,99	R$4.990,00

2.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021,constam da justificativa de pesquisa de mercado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Câmara Municipal de Guaraciama de garantir o abastecimento contínuo do veículo oficial utilizado no desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais do órgão, assegurando condições adequadas para a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

A justificativa da contratação está fundamentada na necessidade de fornecimento contínuo de combustível automotivo para manutenção da operacionalidade da frota oficial da Câmara Municipal, permitindo a realização de deslocamentos administrativos, diligências, atividades de fiscalização, representação institucional e demais ações inerentes às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Além disso, a contratação visa assegurar maior eficiência administrativa e continuidade das atividades institucionais, evitando interrupções decorrentes da ausência de abastecimento dos veículos oficiais, o que poderia comprometer o desempenho das funções administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Outro fundamento relevante da contratação consiste na necessidade de garantir maior controle administrativo sobre o consumo de combustível, possibilitando acompanhamento sistemático dos abastecimentos, melhor gestão dos recursos públicos e racionalização das despesas relacionadas à utilização da frota oficial.

A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que o fornecimento parcelado de combustível permite adequação do consumo às necessidades efetivas da Administração, assegurando regularidade no abastecimento e melhor planejamento da execução contratual.

No que se refere ao objetivo da contratação, pretende-se selecionar proposta apta a viabilizar o fornecimento contínuo de combustível automotivo, em conformidade com as especificações técnicas e exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à qualidade dos produtos e às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Busca-se, ainda, que a futura contratação assegure abastecimento regular e eficiente dos veículos oficiais da Câmara Municipal, mediante fornecimento de combustíveis em perfeitas condições de uso, garantindo segurança operacional da frota, continuidade das atividades institucionais e adequado controle administrativo da execução contratual.

Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo final suprir, de maneira eficiente e economicamente adequada, a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Guaraciama quanto ao fornecimento de combustível automotivo, assegurando continuidade das atividades institucionais, eficiência operacional da frota oficial, controle das despesas públicas e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para contratação de bens e serviços comuns.

A escolha do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a realização de pesquisa de preços prévia, que comprove a compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado.

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, considerando-se o valor unitário do combustível, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Somente serão consideradas aptas as propostas apresentadas por fornecedores que comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação vigente, bem como autorização de funcionamento e regularidade perante os órgãos competentes, especialmente a ANP, quando aplicável.

A Administração poderá, a seu critério, solicitar informações complementares, documentos comprobatórios de regularidade, bem como evidências de capacidade operacional para fornecimento contínuo de combustíveis, quando necessário para verificação da conformidade da proposta com as exigências do Termo de Referência.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Guaraciama, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais no estabelecimento da contratada, dentro do prazo de vigência contratual.

O objeto da contratação compreende o fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum, etanol e/ou óleo diesel), conforme a demanda da Administração, em conformidade com as especificações técnicas e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata, sempre que solicitado pela Administração, mediante apresentação do veículo oficial e autorização de abastecimento, garantindo a continuidade das atividades institucionais sem interrupções.

A entrega do objeto será comprovada por meio de documento fiscal correspondente a cada abastecimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo, tipo de combustível fornecido, quantidade abastecida, data, quilometragem e demais informações necessárias ao controle e conferência pela Administração.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma simultânea à execução do abastecimento, sendo adotados os seguintes critérios:

a) Recebimento provisório: no momento do abastecimento, mediante conferência inicial da quantidade fornecida, do tipo de combustível e da regularidade do atendimento;

b) Recebimento definitivo: após conferência administrativa dos registros de abastecimento, verificação da conformidade das informações lançadas e validação dos documentos fiscais apresentados.

O combustível fornecido somente será aceito se atender integralmente às especificações técnicas exigidas, às normas da ANP e às condições de qualidade adequadas ao uso em veículos automotores oficiais.

Constituirão critérios de aceitação do objeto, dentre outros:

I – conformidade do combustível com as especificações técnicas e normas da ANP;
II – correspondência entre a quantidade abastecida e a registrada no documento de controle;
III – regularidade das informações referentes ao abastecimento (veículo, data, quilometragem e tipo de combustível);
IV – qualidade e adequação do combustível fornecido para utilização nos veículos oficiais;
V – atendimento imediato e contínuo da demanda da Administração;
VI – emissão correta e completa do documento fiscal correspondente a cada abastecimento.

Na hipótese de constatação de irregularidades, divergências ou desconformidades no fornecimento, a Câmara Municipal poderá rejeitar o abastecimento realizado, devendo a contratada providenciar as devidas correções e regularizações, sem ônus adicional para a Administração, além de responder pelas eventuais perdas e danos causados.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade, adulteração do combustível ou quaisquer irregularidades posteriormente identificadas, cabendo-lhe responder integralmente nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

Dessa forma, a entrega e aceitação do objeto deverão observar critérios que assegurem o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de combustível automotivo, garantindo o pleno atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guaraciama.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos;

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento de combustível, verificando a conformidade dos abastecimentos realizados com as especificações contratadas;

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas no fornecimento do combustível, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.2.4. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao combustível efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à identificação do veículo oficial autorizado para abastecimento;

4.2.7. Atestar as notas fiscais e demais documentos apresentados pela Contratada, desde que constatada a regular execução do objeto contratado;

4.2.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais e legais pela Contratada;

4.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível fornecido em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital ou contrato.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021:

I – executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de Guaraciama;

II – fornecer combustível automotivo, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio combustíveis – ANP;

III – garantir que os combustíveis fornecidos sejam de procedência regular, livres de adulteração ou contaminação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do produto disponibilizado;

IV – realizar o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaraciama de forma imediata e contínua, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento;

V – manter posto de abastecimento em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e acessibilidade, observando as normas ambientais e de segurança vigentes;

VI – disponibilizar pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços de abastecimento;

VII – emitir comprovante de abastecimento contendo, no mínimo, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, identificação do veículo e quilometragem registrada no momento do abastecimento;

VIII – entregar as notas fiscais correspondentes aos abastecimentos realizados, acompanhadas dos documentos eventualmente exigidos pela Administração;

IX – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, transporte, seguros e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto;

X – substituir, às suas expensas, qualquer combustível fornecido em desacordo com as especificações exigidas, bem como responder por eventuais danos causados ao veículo oficial decorrentes da má qualidade do produto;

XI – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

XIII – prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Câmara Municipal de Guaraciama, atendendo prontamente às determinações administrativas relacionadas à execução do objeto;

XIV – comunicar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, propondo as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução contratual;

XV – observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, as obrigações da contratada visam assegurar o regular fornecimento de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Guaraciama, garantindo qualidade, segurança, continuidade do serviço e pleno atendimento ao interesse público.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não será admitida a sub contratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas econdições do contrato;não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.6.O fiscal designado nãodeverá ter exercido a função dePregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015-Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.7.A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, quepossam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 -Plenário).

8.8.A administração nomeia a Sra. Maria Luciana Souza Martins como fiscal do contrato e o sr. Bruno Felipe Leal Praes como gestor do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.2.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, contados a partirdo recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.3.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se – á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia emque constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aossítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando foro caso,serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela condutado licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza ea gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstânciasagravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, com o ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$27.182,00 (Vinte e sete mil e cento e oitenta e dois reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2026, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA
33903000 MATERIAL DE CONSUMO | FICHA 03

Guaraciama –MG, 15 de maio de 2026.

Edson de Sales Rocha
Presidente da Câmara Municipal